

DECRETO N° 6785, de 27 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a proibição da comercialização e do consumo de bebidas alcoólicas na Rodoviária Municipal de Piraí e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado e a atribuição do Poder Executivo efetivar a gestão dos bens públicos com finalidade especial;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo n° 09016/2025.

CONSIDERANDO o Memorando n° 186/2025 - SOPMU, da Secretaria de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, que relata a ocorrência de reiteradas situações de desordem e insegurança no interior da Rodoviária Municipal em razão da venda e do consumo de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que a Rodoviária Municipal é bem público municipal de uso especial, afetado à finalidade de prestação de serviço público de transporte coletivo, exigindo ambiente seguro e funcional para seus usuários;

DECRETA:

Art. 1° Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências da Rodoviária Municipal de Piraí e nas suas imediações.

Art. 2° Os estabelecimentos que descumprirem a vedação prevista neste decreto estarão sujeitos a sanções administrativas prevista nas normas municipais e rescisão ou extinção de contratos e termos de uso de bem público na Rodoviária por desvio de finalidade do imóvel.

Art. 3° Caberá à Secretaria de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, à Fiscalização de Controle Urbano e à Vigilância Sanitária a fiscalização do cumprimento deste Decreto.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 27 de maio de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito Municipal